



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CONTRATO Nº 20170001

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ COM A EMPRESA NOVA PROJETOS EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. São João, 75, Centro- Santana do Acaraú - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado pelo Secretário(a), Sr.(a) Maria Reiquelia de Maria, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa NOVOS PROJETOS EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA – ME, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do CEARÁ à Rua XAVIER DE OLIVEIRA, n.º 36 ALTOS - Bairro PARQUELANDIA, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.441.745/0001-59, representada pelo Sr(a). ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF nº 043.508.953-61, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 1301.01/2017SME, Processo n.º1301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits contendo bolsas, canetas personalizadas e banner, para a semana pedagógica do município de Santana do Acaraú-Ce.

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	Bolsas personalizadas	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
02	Canetas personalizadas	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
03	Banners	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Dispensa 1301.01/2017SME, devidamente homologado pelo Secretário sobrescrito e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 7.900,00(sete mil e novecentos), referentes a semana pedagógica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice de IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

AR
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



6.1. O objeto desta Dispensa de licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de janeiro de 2017, contados a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa as aquisições mensalmente prestados deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação mesmos.

8.2. A fatura constará dos produtos efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado pedido;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de licitação nº 1301.01/2017SME, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do contrato;

10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



10.8-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do contrato inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;

10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em caso de atraso no contrato superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e encaminhados à Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

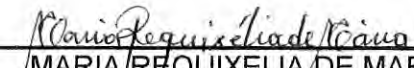
14.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária nº 0701.12.122.0008.2.033, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

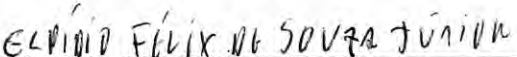
15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Santana do Acaraú - CE, 13 de janeiro de 2017.




MARIA/REQUIXELIA DE MARIA
Secretaria de Educação
CONTRATANTE




ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR
Nova Projetos Educacionais e Comunicação
Ltda - Me
CONTRATADO

Testemunhas.

01. 

CPF: 283.524.303-15

02. 

CPF: 067.183.733-89



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de **SANTANA DO ACARAÚ** torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20170001:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.12.122.0008.2.033;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: Aquisição de kits contendo bolsas, canetas personalizadas e banner, para a semana pedagógica do município de Santana do Acaraú- Ce.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: Até 31 de janeiro de 2017;

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	Bolsas personalizadas	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
02	Canetas personalizadas	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
03	Banners	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

ASSINA PELA CONTRATADA: ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA REQUIXELIA DE MARIA;

Santana do Acaraú- CE, 13 de janeiro de 2017

Maria Reixelia de Maria
MÁRIA REQUIXELIA DE MARIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO